

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE ESCLARECIMENTOS

Número do Processo - SEI
202500005029566

Em consonância ao art. 164, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, encaminhem-se os autos à Equipe de Planejamento/Equipe de Apoio para análise e manifestações quanto ao pedido de esclarecimento da presente contratação, cujo objeto é a Aquisição de Licenças de Softwares da Google (Google Workspace Education Plus) para Aprendizagem dos Estudantes da Rede Estadual de Educação de Goiás com serviços de treinamento, implantação e configuração para gestores e professores.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1:

DATA/HORA ESCLARECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ESCLARECIMENTO
03/12/2025 20:04:12	À EQUIPE DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO REF.: EDITAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Nº 21/2025, PROCESSSO SISLOG Nº 116588 E PROCESSO SEI Nº 202500005029566 1. DO PONTO DÚBIO / DA DIVERGÊNCIA Ao analisar o Item 10.14.8. subitem "c" do termo de referência, verificou-se a seguinte exigência: "Com iniciativa aprovada sendo um parceiro Google for Education Integrated Solutions, onde demonstra que a empresa tem sistema Indústria, Governo e Educação;" Essa iniciativa é realizada à pedido do parceiro e não tem prazo formal para atualização, no entanto, serve apenas para corroborar que o parceiro atualmente detém reconhecimento Google Workspace Build em conjunto com casos de uso por segmento de mercado. Ocorre que, tal exigência, em consonância com as 19 demais exigências do item 8.3 do edital, incluindo os itens do termo de referência 10.13, 10.14, 10.14.1, 10.14.2, 10.14.3, 10.14.4, 10.14.5, 10.14.6, 10.14.7, 10.14.8, 10.14.8.a, 10.14.8.b, 10.14.8.d, 10.14.9.2.a, 10.14.9.2.b, 10.14.9.3, 10.14.10 e 10.14.11, da forma como estão redigidas e agrupadas, gera exagero, vício e redundância, incluindo especificidade circular e por sua vez, traz a restrição desleal de mercado. 2. DO FUNDAMENTO E DA DÚVIDA Considerando o Princípio da ampla Concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa, entendemos que a interpretação correta deveria ser de empresa que comprove a capacidade de Integração de Solução de Governo e Educação para o item 10.14.8 em seu subitem "c". Diante do exposto, questiona-se: Entendemos que a "Carta de Parceiro Oficial Google Cloud" pode apresentar a iniciativa Google for Education Integrated Solutions (Soluções integradas do Google para educação) ou Google Workspace Build (Build é uma classificação para parceiros que desenvolvem aplicações e implementam soluções e sistemas integrados com tecnologias Google), em conjunto com casos de sucesso no segmento educacional e governo publicados e aprovados no portal de parceiro do Google sobre o mesmo tema que superam a iniciativa e atendem amplamente à este requisito. Nosso entendimento está correto? 3. CONCLUSÃO Em que pese, essa licitante é reconhecida como Google Cloud 2024 Partner of the Year (Parceiro do Ano de 2024), premiação atribuída em evento global do Google Cloud (NEXT) em abril de 2.024. Requer-se o recebimento deste pedido e a respectiva resposta dentro do prazo legal, com o objetivo de garantir a correta isonomia do processo de qualificação. Por fim, ressalta-se que a jurisprudência pátria é pacífica quanto à ilegalidade desta exigência rígida e circular. A insistência na manutenção deste vício, não restará opção contrária à judicialização. Termos em que, Pede deferimento. São Paulo, 3 de dezembro de 2.025

À EQUIPE DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO REF.: EDITAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Nº 21/2025, PROCESSSO SISLOG Nº 116588 E PROCESSO SEI Nº 202500005029566 1. DO PONTO DÚBIO / DA DIVERGÊNCIA Ao analisar o Item 10.14.8. subitem "c" do termo de referência, verificou-se a seguinte exigência: "Com iniciativa aprovada sendo um parceiro Google for Education Integrated Solutions, onde demonstra que a empresa tem sistema Indústria, Governo e Educação;" Essa iniciativa é realizada à pedido do parceiro e não tem prazo formal para atualização, no entanto, serve apenas para corroborar que o parceiro atualmente detém reconhecimento Google Workspace Build em conjunto com casos de uso por segmento de mercado. Ocorre que, tal exigência, em consonância com as 19 demais exigências do item 8.3 do edital, incluindo os itens do termo de referência 10.13, 10.14, 10.14.1, 10.14.2, 10.14.3, 10.14.4, 10.14.5, 10.14.6, 10.14.7, 10.14.8, 10.14.8.a, 10.14.8.b, 10.14.8.d, 10.14.9.2.a, 10.14.9.2.b, 10.14.9.3, 10.14.10 e 10.14.11, da forma como estão redigidas e agrupadas, gera exagero, vício e redundância, incluindo especificidade circular e por sua vez, traz a restrição desleal de mercado. 2. DO FUNDAMENTO E DA DÚVIDA Considerando o Princípio da ampla Concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa, entendemos que a interpretação correta deveria ser de empresa que comprove a capacidade de Integração de Solução de Governo e Educação para o item 10.14.8 em seu subitem "c". Diante do exposto, questiona-se: Entendemos que a "Carta de Parceiro Oficial Google Cloud" pode apresentar a iniciativa Google for Education Integrated Solutions (Soluções integradas do Google para educação) ou Google Workspace Build (Build é uma classificação para parceiros que desenvolvem aplicações e implementam soluções e sistemas integrados com tecnologias Google), em conjunto com casos de sucesso no segmento educacional e governo publicados e aprovados no portal de parceiro do Google sobre o mesmo tema que superam a iniciativa e atendem amplamente à este requisito. Nosso entendimento está correto? 3. CONCLUSÃO Em que pese, essa licitante é reconhecida como Google Cloud 2024 Partner of the Year (Parceiro do Ano de 2024), premiação atribuída em evento

global do Google Cloud (NEXT) em abril de 2.024. Requer-se o recebimento deste pedido e a respectiva resposta dentro do prazo legal, com o objetivo de garantir a correta isonomia do processo de qualificação. Por fim, ressalta-se que a jurisprudência pátria é pacífica quanto à ilegalidade desta exigência rígida e circular. A insistência na manutenção deste vício, não restará opção contrária à judicialização. Termos em que, Pede deferimento. São Paulo, 3 de dezembro de 2.025

Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

ANA KAROLYNE FERNANDES PEIXOTO